



Câmara Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais

Protocolo: 0005827/2026

Data: 27/02/2026 16:43:05

Requerente: 000000006 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.468.033/0001-26

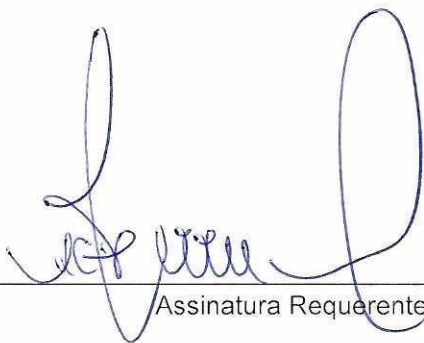
Fone: 34-3839-1800

Endereço: AVENIDA JOAO ALVES DO NASCIMENTO, Nº 1452, 1452

Documentos Solicitados

039556/018 - Geral: Ofício

Ofício nº 017/2026 - Projeto de Lei Complementar.



Assinatura Requerente

ISSQN/TAXA ANO: _____

ISSQN/TAXA DÍVIDA ATIVA: _____

SEÇÃO CONTAS CORRENTE: _____

SEÇÃO DÍVIDA ATIVA: _____

SEÇÃO DE IPTU: _____

Conforme cadastro encontra-se em nome de: _____

O lote nº _____ quadra _____ setor _____, medindo de frente _____

de fundo _____, pela esquerda _____, com área

de _____ m2, existe no mesmo _____ m2 de área construída.

**Após a análise, este requerimento deverá ser DEVOLVIDO
ao Setor de Protocolo.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/2026.

Processo de Lei Complementar nº 038/2026

“CRIA OS NÍVEIS REMUNERATÓRIOS VII.I, VIII.I E IX.I NA ESTRUTURA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 061, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009, E ALTERA OS ANEXOS II E V PARA REENQUADRAR O CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM NO NÍVEL VII.I, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO PISO SALARIAL NACIONAL INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.434/2022.”

O povo de Patrocínio, por seus representantes legais, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados, na estrutura remuneratória da Lei Complementar nº 061, de 1º de outubro de 2009, os seguintes níveis:

I – Nível VII.I, com vencimento básico de R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais);

II – Nível VIII.I, com vencimento básico de R\$ 3.649,85 (três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos);

III – Nível IX.I, com vencimento básico de R\$ 4.021,04 (quatro mil, vinte e um reais e quatro centavos).

Art. 2º Ficam alterados os Anexos II e V da Lei Complementar nº 061, de 1º de outubro de 2009, para reenquadrar o cargo de Técnico em Enfermagem, integrante do Quadro Setorial da Saúde, do Nível IV para o Nível VII.I.

Art. 3º O Anexo II da Lei Complementar nº 061/2009 passa a vigorar com a seguinte redação no que se refere ao cargo de Técnico em Enfermagem:

ANEXO II

CARGOS (Quadro Setorial, Número de Vagas, Nível de Vencimento, Provimento e Jornada de Trabalho)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

QT.	CARGOS	QUADRO SETORIAL	Nº VAGAS	NÍVEL	PROVIMENTO	JORNADA NORMAL
67	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	200	VII.I	Efetivo	40,0 horas semanais

Art. 3º O Anexo V da Lei Complementar nº 061/2009 passa a vigorar com a seguinte redação no que se refere à Série de Classes do cargo de Técnico em Enfermagem:

ANEXO V - TABELA DE SÉRIES DE CLASSES

SÉRIE	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
I	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	VII.I
II	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	VIII.I
III	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	IX.I

Art. 4º O valor fixado integra, de forma permanente, o vencimento básico do cargo, vedada sua caracterização como parcela indenizatória ou complemento transitório.

Parágrafo único: O vencimento básico repercutirá para todos os efeitos legais, inclusive para cálculo de férias, décimo terceiro salário, adicionais, progressões funcionais e contribuições previdenciárias.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observados os limites da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de abril de 2026.

Patrocínio-MG, 27 de fevereiro de 2026.

Gustavo Tambelini Brasileiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Impacto Financeiro

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/2026.

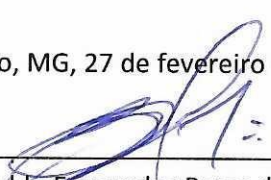
“CRIA OS NÍVEIS REMUNERATÓRIOS VII.I, VIII.I E IX.I NA ESTRUTURA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 061, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009, E ALTERA OS ANEXOS II E V PARA REENQUADRAR O CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM NO NÍVEL VII.I, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO PISO SALARIAL NACIONAL INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.434/2022.”

Para fins de atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, art.16, I e II, informo que o Projeto de Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Informo ainda, que de acordo com o Projeto de Lei, o valor do impacto financeiro-orçamentário referente à criação dos níveis remuneratórios serão de R\$ 1.854.662,35 (Um milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos), representando um percentual de 0,221 % para o exercício de 2026, 0,300 % e 0,284 % para 2027 e 2028 respectivamente, sobre o total da receita estimada.

Cargos	Vagas	Diferença Salarial	Valores anuais com encargos
Técnicos Enfermagem	200	R\$ 814,43	R\$ 1.854.662,35
Exercícios	Receita Estimada	Impacto Financeiro	
2026	R\$ 840.400.000,00	R\$ 1.854.662,35	0,221%
2027	R\$ 888.000.000,00	R\$ 2.662.194,61	0,300%
2028	R\$ 980.000.000,00	R\$ 2.781.397,36	0,284%

Patrocínio, MG, 27 de fevereiro de 2026


José Geraldo Fernandes Peres de Souza
Contador – CRC 45.342 - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2026.

*Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,*

Submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que promove adequações na Lei Complementar nº 061, de 1º de outubro de 2009, instituidora do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município, com a finalidade de assegurar estrita observância ao piso salarial nacional da enfermagem instituído pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Nos termos do art. 15-C da Lei nº 7.498/1986, com redação dada pela Lei nº 14.434/2022, o piso salarial do Técnico em Enfermagem corresponde a 70% do piso do Enfermeiro, atualmente fixado em R\$ 3.325,00. Trata-se de norma de observância obrigatória pelos entes federativos, cuja aplicação foi analisada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 7222.

Com o objetivo de manter coerência técnica na estrutura remuneratória municipal e assegurar alinhamento exato ao piso nacional, propõe-se a criação dos níveis VII.I, VIII.I e IX.I, com valores expressamente definidos. O cargo de Técnico em Enfermagem será reenquadrado no Nível VII.I, cujo vencimento básico corresponde exatamente ao valor do piso nacional vigente.

A fixação do vencimento por meio de nível próprio do Plano de Carreiras garante que o valor integre de forma permanente o vencimento básico do servidor, vedada qualquer natureza indenizatória ou transitória. Assim, o valor repercute para todos os efeitos legais, inclusive para cálculo de férias, décimo terceiro salário, adicionais, progressões funcionais e contribuições previdenciárias, compondo base de cálculo para benefícios e assegurando estabilidade jurídica à remuneração.

A proposta não implica criação de cargos nem ampliação do quadro funcional, consistindo exclusivamente em adequação remuneratória imposta por norma federal superveniente. O projeto encontra-se acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro prevista nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual vigente, bem como observância aos limites de despesa com pessoal.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiante em sua aprovação.

Atenciosamente,

Gustavo Tambelini Brasileiro
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

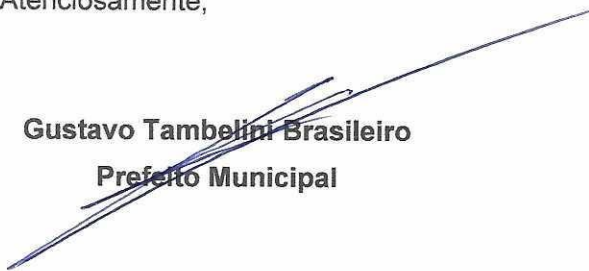
OFÍCIO Nº : 017/2026
ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei Complementar
SERVIÇO : Gabinete do Prefeito
DATA : 27/02/2026

Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar nº 007/2026, que **“CRIA OS NÍVEIS REMUNERATÓRIOS VII.I, VIII.I E IX.I NA ESTRUTURA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 061, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009, E ALTERA OS ANEXOS II E V PARA REENQUADRAR O CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM NO NÍVEL VII.I, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO PISO SALARIAL NACIONAL INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.434/2022”**, para a apreciação e votação dos nobres Vereadores.

Na oportunidade, renovamos a V. Exª e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Gustavo Tambellini Brasileiro
Prefeito Municipal

EXMº. SR.

NIKOLAS DE QUEIROZ ELIAS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

PATROCÍNIO – MG